



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 01

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023

1. Relatório

DRA SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.177.343/0001-99, encaminhou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 022/2023, que tem por objeto o *“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, copeiragem, serviços gerais, portaria e recepção para a Defensoria Pública do Estado do Paraná”*.

Preliminarmente, estando o referido pregão marcado para o próximo dia 05 de junho de 2023, e tendo sido enviado o pedido de impugnação no dia 31 de maio de 2023, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu com o lapso temporal previsto no item 3 (três) do Edital, fato pelo qual **RECEBE-SE** o requesto de impugnação.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

A Impugnante alega, em síntese, quanto a necessidade previsão no edital de inclusão de cláusulas que determinem o pagamento de adicional de insalubridade ou menção de laudo técnico que quanto a não necessidade de pagamento de tais verbas. Ao final, requer que seja alterado o edital referente a inclusão do adicional de insalubridade e republicação do Edital para cumprimento pleno ao princípio da isonomia entre as partes.

É o relatório.

2. Fundamentação

A impugnação foi encaminhada ao Departamento Técnico responsável pela especificação do objeto, que se manifestou da seguinte forma:

“Após análises, informamos que nenhum dos contratos atuais há o pagamento de adicional de insalubridade para os funcionários terceirizados. Contudo, não é possível aferir se nos trabalhos efetuados nas dependências sanitárias das maiores sedes, principalmente na sede de atendimento, em que há grande fluxos de público externo, mesmo com a disponibilidade de EPI's se há ou não insalubridade e em qual grau. Dessa forma, considerando os apontamentos da impugnação, sugere-se que o Edital passe por revisão para esclarecimentos, uma vez que a área supridora não consegue garantir a correta interpretação da legislação acerca da insalubridade”.



Preliminarmente, constata-se que a pretensão deduzida pela Impugnante está intrinsecamente relacionada ao pronunciamento jurisdicional do TST a respeito do pagamento de adicional de insalubridade para higienização de instalações sanitárias de uso público coletivo de grande circulação.¹

O Art. 191 da CLT estabelece que a eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá também por meio de fornecimento de equipamentos de proteção individual², os quais tem seu fornecimento previsto no Termo de Referência (anexo I).

O que se verifica, no entanto, é que não há preceito no instrumento convocatório que determine o pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais de limpeza, nem cláusula que o afaste.

DEMANDA DE POSTOS DE TRABALHO A SEREM CONTRATADOS									
Região	Item	Nome do Posto	Código GMS	Insalubridade	Acúmulo	Risco	Regime de Horas	Turno	Quantidade Estimada
Regional Curitiba, RMC e Litoral	1	Servente de Limpeza	306 9908	Não	Não	Não	40	De segunda a sexta	21
	2	Servente / Copelira	306 42861	Não	Sim	Não	40	De segunda a sexta	2
	3	Copelira	306 11137	Não	Não	Não	40	De segunda a sexta	8
	4	Auxiliar de Serviços Gerais	306 9809	Não	Não	Não	40	De segunda a sexta	10
	5	Portaria	306 9905	Não	Não	Não	40	De segunda a sexta	8
	6	Recepção	306 9866	Não	Não	Não	40	De segunda a sexta	8
Total regional:									57
Regional Oeste, Sudoeste, Centro Oeste e Sul	1	Servente de Limpeza	306 9908	Não	Não	Não	40	De segunda a sexta	10
	2	Servente / Copelira	306 42861	Não	Sim	Não	40	De segunda a sexta	8
	3	Copelira	306 11137	Não	Não	Não	40	De segunda a sexta	8
	4	Auxiliar de Serviços Gerais	306 9809	Não	Não	Não	40	De segunda a sexta	8
	5	Portaria	306 9905	Não	Não	Não	40	De segunda a sexta	8
	6	Recepção	306 9866	Não	Não	Não	40	De segunda a sexta	8
Total regional:									50
Regional Norte e Noroeste	1	Servente de Limpeza	306 9908	Não	Não	Não	40	De segunda a sexta	8
	2	Servente / Copelira	306 42861	Não	Sim	Não	40	De segunda a sexta	7
	3	Copelira	306 11137	Não	Não	Não	40	De segunda a sexta	7
	4	Auxiliar de Serviços Gerais	306 9809	Não	Não	Não	40	De segunda a sexta	9
	5	Portaria	306 9905	Não	Não	Não	40	De segunda a sexta	9
	6	Recepção	306 9866	Não	Não	Não	40	De segunda a sexta	9
Total regional:									49

Assim, reputo necessária a inclusão no Edital de cláusula que torne claro, nos termos da legislação vigente, qual (is) profissional (is) deve (m) receber o referido adicional e em qual grau, ou EPI apropriado para reduzir ou eliminar a insalubridade.

¹ Res. 194, de 19/05/2014 - DJ 21, 22 e 23/05/2014 (Acrescenta a súmula. Seção do Pleno de 19/05/2014. Conversão da Orientação Jurisprudencial 4/TST-SDI-I).

II A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano. (destaque nosso)

² Art. 191 - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977) I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977) II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).



3. Decisão

Diante do exposto, **conheço** a impugnação interposta e julgo **PROCEDENTE** os pedidos apresentados pela impugnante.

Visto que as alterações poderão afetar a formulação das propostas das licitantes, entendo que faz necessária a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o §4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93.

Encaminho os autos à Defensoria Pública-Geral para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Curitiba, data da assinatura digital.

Nelson Cavalaro Junior
Pregoeiro